



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO E UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - CNPJ Nº 83.594.97810001-56 (conforme processo de inexigibilidade 03/2016).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Amarildo Stavacz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº e no CPF/MF nº 667.605.939-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** UNIÃO BRASILEIRA DOS VEREADORES - CNPJ Nº 83.594.97810001-56 com sede na AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI, ASA SUL, BRASÍLIA, Distrito Federal, por seu representante legal Sr. GILSON CONZATTI, portadora da carteira de identidade nº 7037460065 e CPF/MF nº 433721800-97, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento e capacitação para os Vereadores Amarildo Stavacz, Jurandir Ferreira Alves, Eduardo Rodrigues de Meira Jr. e o Assessor da Presidência, Sr. Everaldo Kudla referente ao 52º Congresso Brasileiro dos Vereadores, a ser realizado nos dias 22, 23, 24 e 25 de novembro de 2016, em Brasília, conforme dados constantes no procedimento administrativo - inexigibilidade nº 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor global, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por participante tratado na Cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos fiscais e trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** A dotação orçamentária será 8 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Elemento 3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

*Amarildo Stavacz*  
*Everaldo Kudla*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço estabelecido no presente Contrato, em nenhuma hipótese será reajustado.

**CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

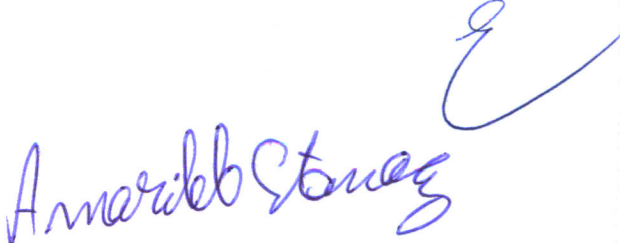
- a) Executar o objeto deste Contrato da maneira solicitada pela CONTRATANTE, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento nas datas acordadas, ministrando o conteúdo, conforme disposições previstas no processo de inexigibilidade nº 03/2016, concedendo os respectivos certificados aos participantes;
- b) Em caso de cancelamento do evento por ato unilateral da CONTRATADA, promover a devida devolução de valores eventualmente pagos ou, então, a critério da CONTRATANTE, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza, a ser realizado na mesma cidade; e
- c) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas em relação ao processo de inexigibilidade nº 03/2016, em todas as condições, habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO:** Este contrato tem validade de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.



Evandro



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 2 (duas) vias igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste instrumento.

Antonio Olinto, 08 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

*Amarildo Stavacz*  
CÂMARA MUNICIPAL DE AO  
Vereador **AMARILDO STAVACZ**  
CNPJ: 02.394.406/0001-21

**CONTRATADA**

*Gilson Conzatti*  
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**GILSON CONZATTI**  
CNPJ nº 433.721.800-97

Testemunhas: *Ernani Dini Dolinski*  
Nome: ERNANI DINI DOLINSKI  
RG: 6.165.429-7 557 PR

Nome: *Everaldo Kudle*  
RG: 10 650 043 - 6

INSCRIÇÃO NO CNPJ  
83.594.978/0001-56  
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  
SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Salas 502/504  
Centro Empresarial Assis Chateaubriand  
CEP: 70340-906  
BRASÍLIA-DF